

PROCESSO N°
- 138/22 -

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 138

Tipo de Documento: Projeto de Resolução N°: 4

Ano: 2022

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 21 de maio de 2.018.

AUTUAÇÃO

Autor: PRESIDENTE DA CÂMARA

Aos 30 dias do mês de agosto de 2022, autuo
o P.R. n.º 4/22, em frente _____

Eu, [assinatura] subscrevi.

rend. n.º 382



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução Nº 352 de 21 de maio de 2.018.

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§1º O expediente da Câmara Municipal de Leme funcionará das 12 horas às 18 horas, exceto às sextas-feiras que será das 11 horas às 17 horas;

(...)

§3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, desde que autorizado pelo superior hierárquico;”

(...)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em 26 de agosto de 2.022.

PELA MESA DIRETORA

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1713 Processo 138

Data/Hora: 30/08/2022 18:15:09

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição afim de melhorar o atendimento ao público em nosso Município e a vida dos servidores e mais, traz ao cargo de recepcionista compatibilidade de horário com o funcionamento da Câmara o que justifica abrir a Casa cedo em que passará os Vereadores atender também melhor os cidadãos.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em 26 de agosto de 2022.

PELA MESA DIRETORA

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO nº 352, de 25 de maio de 2018

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, nos termos do artigo 23, inc. III, da Lei Orgânica do Município”

Art. 1º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme, nos termos da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, é composta dos seguintes departamentos a ela subordinados:

- 1) Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoarifado;
- 2) Departamento de Pessoal, Compras e Contratos;
- 3) Departamento de Transporte e Segurança;
- 4) Departamento de Sessões e Comissões;
- 5) Departamento de Apoio Legislativo, Expediente Acervo de Leis e Biblioteca.

Art. 2º Ao Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoarifado compete:

I – planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara;

II – colaborar na preparação do anteprojeto da proposta orçamentária da Câmara;

III – Auxiliar na análise dos projetos de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, enviados pelo Poder Executivo;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 13822	Fis 05
①	

e entidades privadas, convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;

Art. 7º Os processos, procedimentos e requerimentos da Câmara deverão ter sua autuação e processamento padronizados, nos termos das atribuições acima definidas.

Art. 8º A carga horária dos servidores efetivos será controlada através de relógio biométrico ou outro meio permitido em lei, ou ainda, conforme o disposto nesta Resolução.

§1º O expediente da Câmara Municipal de Leme funcionará das 12 às 18 horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 40 horas semanais, terão a jornada diária estabelecida pelo Presidente através de Portaria;

§3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais, será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, respeitado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a cada 6 (seis) horas trabalhadas, desde que autorizado pelo superior hierárquico;

§4º O encerramento do expediente interno deverá ocorrer, impreterivelmente, às 18 horas, ressalvada a hipótese do §3º. A partir deste horário não será mais permitida a permanência de nenhum servidor nas dependências do Órgão, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Presidente, ressalvados os assessores parlamentares e chefe de gabinete que terão autorização de acesso, sob responsabilidade do vereador o qual esteja vinculado;

§ 5º Após o horário de expediente, os servidores, assessores parlamentares e chefe de gabinete que tenham autorização prévia do Presidente para



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 138/22	Fis 06
O	

permanência nas dependências do Órgão, terão que ter seu acesso controlado pelos Agentes de Segurança, conforme registro especificado no Anexo II, controle este entregue ao superior hierárquico semanalmente.

§ 6º Caberá aos servidores registrarem sua presença diariamente, no início e fim da jornada de trabalho, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para mais ou para menos, salvo nos cargos que que a jornada exija o intervalo para almoço, o que deverá ser registrado;

§ 7º Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade, considerar-se-á:

I – entrada tardia: aquela que se verifica registrada no período de 12h31min às 12h59m, devendo ser observado o seguinte:

- a) Serão permitidos até 05 (cinco) atrasos por mês;
- b) Os atrasos mencionados no item anterior serão compensados no mesmo dia;
- c) Na hipótese de compensação não ocorrer no mesmo dia ou de o limite de 05 (cinco) atrasos por mês ser ultrapassado, o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia.

II – o servidor que registrar o ponto de entrada a partir de passada uma hora de sua jornada, conforme a Portaria que a determinou, perderá a remuneração do dia.

III – se o servidor cumprir mais de 2/3 da jornada diária, não será registrada a falta, perdendo apenas a remuneração do dia. Caso contrário, a falta será computada;

IV – Saída antecipada, aquela que se verificar registrada antes de terem sido completada a jornada diária;

V – Caracterizada a situação prevista no inciso anterior, sem prejuízo do desconto proporcional do vencimento, caberá a penalidade de advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 138/22	Fis 03
D	

VI - O servidor que por três vezes incorrer na penalidade supracitada, terá seu procedimento caracterizado como desidioso, cabendo, para o caso, abertura de sindicância;

VII – o servidor perderá 1/3 da remuneração do dia se a saída antecipada ocorrer dentro da última hora marcada para o termino do expediente:

VIII – ausência injustificada: a saída ocorrida durante a jornada diária de expediente, sem autorização por escrito. As referidas saídas sofrerão o desconto de 1/3 sobre remuneração do dia;

IX – falta: o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

§ 7º Para os agentes de segurança noturnos poderá ser adotado controle diferenciado, com registros a cada hora, garantido que estejam sempre de prontidão.

§ 8º O pagamento de horas extras será permitido somente se computada nos termos previstos no caput deste artigo, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 9º No caso de afastamentos por licença médica, o dia será abonado pelo Presidente, mediante a apresentação do respectivo atestado.

Art. 9º A frequência diária dos Procuradores, Diretor Geral, Assessores Parlamentares e Chefe de Gabinete, serão aferidas por meio das informações contidas em formulário específico de registro de frequência, nos termos do Anexo I, a qual deverá ser atestada mensalmente por seu superior hierárquico, ressalvado os assessores de parlamentares que serão atestados pelo Vereador o qual assessora e no caso do chefe de gabinete pelo Presidente.

I. O formulário específico de registro de frequência deverá adotar o modelo constante do Anexo I, que conterà:

a. nome, RG e o cargo que ocupa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr <u>130/22</u>	Fis <u>03</u>
<u>1</u>	

As Expediente
06/09/2022

PRESIDENTE

X(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06/09/22

VISTA

Em 06 de setembro de 2022

Com visita à comissão

Funcionário [assinatura]

JUNTADA

Em 16 de setembro de 2022

raço juntada a estes autos o parecer

consentido da CJP e OFC

ao PP 04/22

Funcionário [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 138/22	Fis 09
09	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2.022

EMENTA: Dá Nova Redação aos §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 21 de maio de 2018.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, Reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam um único relatório, o qual também são nossos votos:

Trata-se de iniciativa de autoria da Mesa Diretora desta Casa, buscando através do Projeto em questão, dar nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 21 de maio de 2018, com objetivo principal de alterar o expediente da Câmara Municipal as sextas feiras, contudo, sem alterar a jornada de trabalhos de seus colaboradores.

2.] - No entender dessas comissões o Projeto é legal, pois não ofendem a Constituição Federal nem a LOM, estando bem redigidos e instruídos, não merecendo quaisquer reparos por parte destas Comissões.

3.] – Assim, estas Comissões, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que nada obsta a sua tramitação, eis que as razões do entendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 138/22	Fis 10

justificam sem trazer prejuízo ao serviço público e aos colaboradores desta, de forma que diante da conveniência e oportunidade estas comissões de mérito são favoráveis a aprovação da proposta em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de setembro de 2.022

Pela Comissão de C.J.R.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente


Lourdes Silva Camacho
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cíntia Cristina Grossklauss
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr. 13822	Fis. M
0	

A Ordem do Dia

20/09/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/22, aprovado por unanimidade em votação única.
Em 20 de setembro de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 138/22	Fis 13
0	

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução Nº 352 de 21 de maio de 2.018.

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§1º O expediente da Câmara Municipal de Leme funcionará das 12 horas às 18 horas, exceto às sextas-feiras que será das 11 horas às 17 horas;

(...)

§3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, desde que autorizado pelo superior hierárquico;”

(...)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 22/09/2022

Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo


Ofício nº 494 / 2022 – VB

Leme, 20 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município a Resolução nº 382, de 22 de setembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.



Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 13236
Data/Hora Processo: 21/09/22 14:31
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICI N° 494/2022 - VB
Senha internet: HB86364
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIAVITORIA